



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 137/2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Apoio à Geração de Emprego para pessoas com Deficiência no Município de Ibitinga - SP, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2026, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibitinga, a Política à Geração de Empregos para pessoas com Deficiência.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Apoio à Geração de Emprego para Pessoas com Deficiência:

- I - Promover a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal e informal;
- II - Incentivar a igualdade de oportunidades e a não discriminação nas relações de trabalho;
- III - Estimular a capacitação profissional e o empreendedorismo das pessoas com deficiência;
- IV - Fomentar ações de conscientização junto à sociedade e ao setor empresarial sobre a importância da inclusão profissional;
- V - Apoiar iniciativas que garantam acessibilidade nos ambientes de trabalho, nos termos da legislação vigente;
- VI - Promover articulação entre órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil voltadas à inclusão profissional das pessoas com deficiência.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá:

- I - Promover campanhas educativas e de conscientização;
- II - Apoiar e divulgar cursos, treinamentos e programas de qualificação profissional ofertados por instituições públicas ou privadas;
- III - Incentivar parcerias com empresas, associações, entidades filantrópicas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;
- IV - Estimular a realização de feiras, palestras, seminários e eventos relacionados à inclusão profissional das pessoas com deficiência;
- V - Divulgar informações sobre direitos, programas de empregabilidade e acessibilidade;
- VI - Incentivar práticas inclusivas no âmbito das atividades econômicas instaladas no Município.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da inclusão social, da acessibilidade e da valorização do trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 12 de junho de 2026.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Apoio à Geração de Emprego para Pessoas com Deficiência no Município de Ibitinga, promovendo ações voltadas à inclusão social, à dignidade humana e à igualdade de oportunidades no mercado de trabalho.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da valorização social do trabalho, previstos nos artigos 1º, inciso III e IV, 3º, inciso IV, 5º e 170 da Constituição da República.

O projeto também está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015, que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Da mesma forma, a matéria observa os preceitos da Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei possui natureza programática e autorizativa, limitando-se à criação de diretrizes e ações institucionais de incentivo, sem impor obrigações administrativas específicas, criação de cargos, aumento remuneratório ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, preservando-se assim os princípios da separação dos poderes e da responsabilidade fiscal.

A proposta não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não trata da estrutura administrativa municipal, nem da criação de programas com imposição de execução obrigatória, estando em conformidade com o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores acerca da constitucionalidade de leis municipais de caráter orientador e de interesse local.

Além disso, a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho representa importante instrumento de promoção da cidadania, autonomia financeira e desenvolvimento social, fortalecendo os princípios constitucionais da justiça social e da igualdade material.

Diante do relevante interesse público da matéria, espera-se o apoio dos Nobres.

Ibitinga, 22 de maio de 2026.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6CA1-6CAF-E559-2251